

CONTRATO Nº 828/2026

Processo nº AGSUS.019569/2026-96

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E MANDACARU COMERCIO E SERVICOS LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **MANDACARU COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.907/0001-62, com sede na RUA QUINZE DE OUTUBRO, nº 1397, Bairro JANDAIGUABA, CAUCAIA/CE, CEP: 61.615-500, neste ato representada por VALDEMAR FRANCELINO MARTINS JUNIOR, CPF nº [REDACTED], telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO para execução dos seguintes eventos do DSEI Ceará:

- **Evento 1: Oficina de Educação Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos**, previsto para ocorrer em **1º/09 a 03/09/2026**. O local para realização deste evento é em Crateús - CE.
- **Evento 2: Atividades de Qualificação: Oficina de Territorialização dos Polos Base Aratuba, São Benedito e Poranga**, previsto para ocorrer em **28/09/2026 a 02/10/2026**. O local para realização deste evento é no Canindé - CE.
- **Evento 3: Oficina de Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água**, previsto para ocorrer em **20/10 a 22/10/2026**. O local para realização deste evento é no Núcleo de Informação Tecnológica - NIT.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 20.068,60 (vinte mil sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, da forma seguinte:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							MANDACARU COMERCIO E SERVICOS LTDA 41.191.907/0001-62	
ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 1	EVENTO 2	EVENTO 3	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

22	Café Moído – Pacote de 250 g: torrado e moído, obtido a partir de grãos de Coffea arabica e/ou Coffea canephora, submetidos aos processos de beneficiamento, seleção, torrefação e moagem adequados. Produto próprio para consumo humano, apresentando aroma e sabor característicos, isento de impurezas, umidade excessiva, sujidades ou materiais estranhos, conforme requisitos do MAPA (IN nº 16/2010). Acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, com peso líquido de 250 g, contendo identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação, validade, tabela nutricional, modo de conservação e demais informações obrigatórias conforme RDC 727/2022.	Unidade	6	N/A	6	12	R\$ 22,50	R\$270,00
23	Adoçante líquido frasco de 100 ml: destinado ao uso alimentar, formulado com edulcorantes permitidos pela legislação vigente (como sucralose, aspartame, acessulfame-K, estévia, sacarina ou outros autorizados), podendo conter conservantes, aromatizantes e demais aditivos regulamentados. O produto deve apresentar líquido homogêneo, transparente ou levemente colorido conforme a formulação, livre de partículas estranhas, turvação, sedimentos, odores ou sabores inadequados. Deve possuir sabor característico, com perfil adoçante estável e adequado para uso em bebidas e preparações alimentícias quentes ou frias. O adoçante deve ser acondicionado em frasco plástico rígido ou PET, resistente, selado, inviolado, com tampa dosadora ou contagotas que permita aplicação controlada. A embalagem deve ser própria para contato com alimentos, garantindo proteção contra contaminação, vazamentos, deterioração e alterações físicoquímicas. O frasco deve conter 100 ml de produto. A rotulagem deve apresentar identificação clara do produto, lista completa de ingredientes, volume, lote, data de fabricação, validade, informações nutricionais, instruções de uso e advertências obrigatórias (quando aplicáveis).	Unidade	1	N/A	1	2	R\$ 12,30	R\$ 24,60
24	Água mineral em garrafão de 20 litros: altura de aproximadamente 50 cm e diâmetro de 26cm, recipiente plástico retornável.	Unidade	8	6	8	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00
25	Biscoito tipo água e sal: elaborado com farinha de trigo, gordura vegetal, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente. Produto crocante, próprio para consumo humano, livre de sujidades, umidade excessiva ou contaminantes. Acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, com peso líquido entre 345 g e 350 g, contendo identificação do fabricante, lote, data de	Unidade	10	N/A	10	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00

	fabricação, prazo de validade, tabela nutricional e demais informações exigidas pela legislação (RDC 727/2022 – rotulagem de alimentos embalados). Deve apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega e atender aos requisitos sanitários e de qualidade definidos pela ANVISA/MAPA. Pacote de 350 g.							
26	Açúcar Cristal - 1 Quilogramas (kg): obtido da cana-de-açúcar, composto por cristais médios e translúcidos, livres de umidade excessiva, impurezas, corpos estranhos, aglomerações, odores ou sabores inadequados. Deve apresentar coloração branca ou levemente amarelada, dentro dos padrões estabelecidos para o tipo cristal, com granulometria uniforme e aparência seca e brilhante. O produto deve ser refinado e padronizado, atendendo às normas de qualidade e segurança alimentar aplicáveis, sem aditivos não permitidos pela legislação vigente. Deve ser acondicionado em embalagem plástica resistente, selada, inviolada e apropriada para contato com alimentos, garantindo proteção contra umidade, contaminação e deterioração durante o transporte e armazenamento. A embalagem deve conter peso líquido de 1kg, conforme a necessidade da contratação. A rotulagem deve incluir identificação do produto, peso líquido, lote, data de fabricação, validade, informações nutricionais, CNPJ do fabricante e orientações de conservação. O produto deve atender às normas sanitárias vigentes para açúcares embalados	Quilograma	2	N/A	2	4	R\$ 9,50	R\$ 38,00
27	Leite UHT integral: obtido por tratamento térmico Ultra High Temperature (UHT), submetido a temperatura mínima de 135 °C por tempo definido, garantindo destruição de microrganismos patogênicos e estabilidade do produto, conforme IN MAPA nº 76/2020. Deve apresentar coloração branca homogênea, sabor e odor característicos, livre de sujidades, grumos, separação de fases, substâncias estranhas ou qualquer sinal de alteração. Acondicionado em embalagem de 1 litro, íntegra, lacrada, em caixa cartonada tipo longa vida (Tetra Pak ou similar), adequada para contato com alimentos e proteção contra luz e contaminação.	Unidade	N/A	N/A	4	4	R\$ 16,50	R\$ 66,00
	VALOR TOTAL						R\$ 1.268,60	

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 1	EVENTO 2	EVENTO 3	TOTAL	MANDACARU COMERCIO E SERVICOS LTDA 41.191.907/0001-62
-------	--------------------	-------------------------	----------	----------	----------	-------	--

							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Calcular a quantidade para 40 participantes, 2 dias do evento servidos em 2 turnos e 1 dia do evento servido em 1 turno.	Calcular a quantidade para para 40 participantes, 3 dias de evento servidos em 01 turno.	Calcular a quantidade para 30 participantes, 2 dias do evento servidos em 2 turnos e 1 dia do evento servido em 1 turno.			
			Sugestão de Cardápio: Bebidas: Café sem açúcar servido em garrafa térmica, sendo disponibilizado adoçante e açúcar a parte. Suco de Fruta - 02 tipos, sugestão: Maracujá, acerola, caju, laranja, abacaxi, manga ou goiaba. Salgados: Mini Sanduíches, podendo estes ser: Mini sanduíche de frango. Mini sanduíche de atum, Mini sanduíche de presunto e queijo. Mini sanduíche natural de peito de peru ou Mini sanduíche de carne desfiada. Mini salgados assados diversos, podendo estes ser: Mini esfiha de frango ou carne. Mini empada de frango ou palmito. Mini quiche de frango, legumes ou queijo. Mini folhado de frango, goiabada ou queijo. Mini croissant recheado com queijo e presunto. Mini Pão de queijo ou mini enrolado de queijo. Doce: Bolos simples 02 sabores, podendo estes ser: Bolo de	Sugestão de Cardápio: Bebidas: Café sem açúcar servido em garrafa térmica, sendo disponibilizado adoçante e açúcar a parte. Suco de Fruta - 02 tipos, sugestão: Maracujá, acerola, caju, laranja, abacaxi, manga ou goiaba. Salgados: Mini Sanduíches, podendo estes ser: Mini sanduíche de frango. Mini sanduíche de atum, Mini sanduíche de presunto e queijo. Mini sanduíche natural de peito de peru ou Mini sanduíche de carne desfiada. Mini salgados assados diversos, podendo estes ser: Mini esfiha de frango ou carne. Mini empada de frango ou palmito. Mini quiche de frango, legumes ou queijo. Mini folhado de frango, goiabada ou queijo. Mini croissant recheado com queijo e presunto. Mini Pão de queijo ou mini enrolado de queijo. Doce: Bolos simples 02 sabores, podendo estes ser: Bolo de chocolate, bolo	Sugestão de Cardápio: Bebidas: Café sem açúcar servido em garrafa térmica, sendo disponibilizado adoçante e açúcar a parte. Suco de Fruta - 02 tipos, sugestão: Maracujá, acerola, caju, laranja, abacaxi, manga ou goiaba. Salgados: Mini Sanduíches, podendo estes ser: Mini sanduíche de frango. Mini sanduíche de atum, Mini sanduíche de presunto e queijo. Mini sanduíche natural de peito de peru ou Mini sanduíche de carne desfiada. Mini salgados assados diversos, podendo estes ser: Mini esfiha de frango ou carne. Mini empada de frango ou palmito. Mini quiche de frango, legumes ou queijo. Mini folhado de frango, goiabada ou queijo. Mini croissant recheado com queijo e presunto. Mini Pão de queijo ou mini enrolado de queijo. Doce: Bolos simples 02 sabores, podendo estes ser: Bolo de chocolate, bolo			

21	Serviço de alimentação: Coffee Break	Unidade	chocolate, bolo de cenoura, bolo de milho, bolo de macaxeira, bolo mole, bole de laranja, bolo de coco ou bolo formigueiro. Horário de fornecimento: 10h00 (01/09/2026 e 03/09/2026) 15h00 (01/09/2026 e 03/09/2026) 16h00 (02/09/2026) Observação: A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os utensílios necessários, incluindo toalha de mesa, caixa térmica para a adequada conservação dos sucos, garrafas, bem como, materiais descartáveis como guardanapos, talheres, pratos e copos. O serviço deverá incluir preparo, transporte, montagem, organização, disponibilização dos alimentos e bebidas, fornecimento de utensílios descartáveis de uso único (copos, pratos, guardanapos e demais itens necessários), higienização e desmontagem completa do ambiente. Os alimentos e bebidas deverão ser manipulados e servidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme as normas vigentes da ANVISA, especialmente as Resoluções	de cenoura, bolo de milho, bolo de macaxeira, bolo mole, bole de laranja, bolo de coco ou bolo formigueiro. Horário de fornecimento: 15h00 (29/09/2026 e 01/10/2026) 16h00 (30/09/2026) Observações: A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os utensílios necessários, incluindo toalha de mesa, caixa térmica para a adequada conservação dos sucos, garrafas, bem como, materiais descartáveis como guardanapos, talheres, pratos e copos. O serviço deverá incluir preparo, transporte, montagem, organização, disponibilização dos alimentos e bebidas, fornecimento de utensílios descartáveis de uso único (copos, pratos, guardanapos e demais itens necessários), higienização e desmontagem completa do ambiente. Os alimentos e bebidas deverão ser manipulados e servidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme as normas vigentes da ANVISA, especialmente as Resoluções RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002,	de cenoura, bolo de milho, bolo de macaxeira, bolo mole, bole de laranja, bolo de coco ou bolo formigueiro. Horário de fornecimento: 10h00 (20/10/2026 e 22/10/2026) 15h00 (20/10/2026 e 22/10/2026) 16h00 (21/10/2026) Observações: A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os utensílios necessários, incluindo toalha de mesa, caixa térmica para a adequada conservação dos sucos, garrafas, bem como, materiais descartáveis como guardanapos, talheres, pratos e copos. O serviço deverá incluir preparo, transporte, montagem, organização, disponibilização dos alimentos e bebidas, fornecimento de utensílios descartáveis de uso único (copos, pratos, guardanapos e demais itens necessários), higienização e desmontagem completa do ambiente. Os alimentos e bebidas deverão ser manipulados e servidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme as normas vigentes da ANVISA, especialmente as Resoluções RDC nº	470	R\$ 40,00	R\$18.800,00
----	--------------------------------------	---------	--	--	--	-----	-----------	--------------

		RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequada execução do serviço.	garantindo qualidade, segurança alimentar e adequada execução do serviço.	216/2004 e RDC nº 275/2002, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequada execução do serviço.		
		VALOR TOTAL				R\$ 18.800,00

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo “**Informações Complementares**” ou “**Observações**”, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número do Contrato;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes neste instrumento.

4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:

I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;

II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.

4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Evento 1: Oficina de Educação Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos

MATERIAIS GRÁFICOS, EXPEDIENTE E DE APOIO:

A data para entrega dos materiais é até dia 26/08/2026.

Endereço de entrega: Sede do DSEI Ceará: Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza - CE, 60130-240.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK)

Data estimada para entrega do serviço de alimentação: dias 1º/09/2026 (10h e 15h), 2/09/2026 (16h) e 3/09/2026 (10h e 15h).

Endereço de entrega: Área externa do Auditório da Secretaria de Cultura do Município de Crateús localizado na Rua São

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: JOÃO PAULO VIEIRA NETO; E-MAIL: JOAO.NETO@AGENCIASUS.ORG.BR; TELEFONE: [REDACTED]; TELEFONE INSTITUCIONAL: [REDACTED].

Evento 2: Atividades de Qualificação: Oficina de Territorialização dos Polos Base Aratuba, São Benedito e Poranga

MATERIAIS GRÁFICOS, EXPEDIENTE E DE APOIO:

Data para entrega dos materiais: até o dia 23/09/2026.

Endereço de entrega: Sede do DSEI Ceará: Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza - CE, 60130-240.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK)

A data para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias 29/09/2026 (15h), 30/09/2026 (16h) e 1º/10/2026 (15h).

Endereço de entrega: Auditório do Cine Clube Praça dos Mestres, Canindé - CE.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: JOÃO PAULO VIEIRA NETO; E-MAIL: JOAO.NETO@AGENCIASUS.ORG.BR; TELEFONE: [REDACTED]; TELEFONE INSTITUCIONAL: [REDACTED].

Evento 3: Oficina de Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água

MATERIAIS GRÁFICOS, EXPEDIENTE E DE APOIO:

Data para entrega dos materiais: dia 16/10/2026.

Endereço de entrega: Sede do DSEI Ceará: Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza - CE, 60130-240

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK)

Data para entrega do serviço de alimentação: dia 20/10/2026 (10h e 15h), 21/10/2026 (16h) e 22/10/2026 (10h e 15h).

Endereço de entrega: Núcleo de Informação Tecnológica - NIT, localizado na Av. João Batista Rios, 1880 - Município de Itarema/CE.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: JOÃO PAULO VIEIRA NETO; E-MAIL: JOAO.NETO@AGENCIASUS.ORG.BR; TELEFONE: [REDACTED]; TELEFONE INSTITUCIONAL: [REDACTED].

4.8. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED], após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de custo - DSEI - Ceará			
Evento	Indicador	Código	Tipo
EVENTO 1	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene	6.1.19.02.01	A
EVENTO 2			
EVENTO 3			

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração

analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS,

com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato ("Subcontratados"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de

qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotarará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos

poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

VALDEMAR FRANCELINO MARTINS JUNIOR
Representante Legal - Contratada
MANDACARU COMERCIO E SERVICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Francelino Martins Júnior, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 24/08/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

